

Pagamento de Contratos de Crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a Habitação própria e permanente

Esta situação aplica-se exclusivamente ao Participante.

- Declaração da instituição de crédito mutuante que deverá ser um original autenticado com carimbo ou selo branco, devendo incluir no mínimo os seguintes elementos:

- a. Identificação da instituição de crédito mutuante;
- b. Identificação do mutuário, incluindo a indicação do número de identificação fiscal;
- c. Identificação da entidade gestora à qual se destina a declaração;
- d. Identificação do número ou referência do contrato de crédito;
- e. Indicação de que o contrato de crédito está garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário;
- f. Se aplicável, indicação de existência de contitularidade do crédito mencionado na alínea anterior e, neste caso, identificação, em percentagem, da quota-parte do crédito do Participante;
- g. Montante total das prestações vencidas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança, incluindo-se capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito garantido por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do mutuário;
- h. Montante total das prestações vincendas para cujo pagamento o mutuário pretende afetar o valor de reembolso do Plano de Poupança, conhecido à data da emissão da declaração e data de vencimento de cada uma delas;
- i. Indicação de que, se entre a data da emissão da declaração e a data prevista de reembolso, se verificar algum evento com impacto no montante da prestação vincenda, designadamente uma amortização extraordinária, a instituição de crédito mutuante emitirá uma declaração atualizada;
- j. Número de Identificação bancária da conta que garanta a devida afetação do montante do reembolso a transferir pela entidade gestora ao fim a que se destina;
- k. Data de emissão da declaração.

Nos casos em que o cônjuge do Participante seja comproprietário do crédito e o PPR seja um bem comum, o Participante poderá solicitar o reembolso da compropriedade referente ao seu cônjuge, sendo necessário que a informação referente à contitularidade do cônjuge no crédito conste da declaração emitida pela instituição de crédito mutuante. A natureza de bem comum será comprovada por certidão do registo civil de onde conste o estado civil do participante à data da subscrição, e se for caso disso, por convenção antenupcial.